

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° _____/20____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° _____/20____

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, O MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. XXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXX, nº XXX, XXXX – XXXXXX – XXXX. CEP XX.XXX–XXX, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. XXXXX _____, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº _____, residente nesta Cidade de XXXXX – XXXX, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2022 e Licitação Banco do Brasil nº

_____, para REGISTRO DE PREÇOS, devidamente homologada, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, Bairro _____, Cidade _____, CEP: _____, telefone nº (xx) xxxxxxxx, através do seu representante legal, o Sr (a), _____, inscrito no CPF sob o nº _____, denominada DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, cujo objeto é: Registro de Preço para XX.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 Registro de Preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1 Os itens adquiridos serão entregues de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria demandante e efetuada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da ordem de fornecimento/empenho;

2.2 Caso seja verificada qualquer incompatibilidade no fornecimento, mesmo após o recebimento por parte da CONTRATANTE, sendo a que tempo for, respeitando-se o prazo de validade do contrato, o produto deverá ser substituído, por conta e ônus da DETENTORA DA ATA, em no máximo 05 (cinco) dias, não considerados como prorrogação do prazo de entrega;

2.3 A empresa vencedora deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com disposições e especificações de acordo com anexo I do Termo de Referência e proposta de preços apresentada;

2.4 A unidade Contratante ficará responsável em atestar o recebimento e/ou entrega dos objetos, de acordo com a Ordem de Fornecimento, a qual assinará a Nota de Recebimento que será apresentada na Secretaria demandante, juntamente com a Nota Fiscal;

2.5 O fiscal da Ata deverá recusar ou solicitar que seja refeito ou substituído qualquer item que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas do Termo de Referência;

2.6 Os itens/alimentos referentes ao objeto desta ARP deverão ser reunidos em embalagem original íntegra (não estar, furada, rasgada, amassada ou enferrujada);

2.7 Os alimentos deverão apresentar nas embalagens sua composição nutricional e prazo de validade, que seja de no mínimo 06 (seis) meses, a contar da data da entrega, os quais deverão constar na embalagem a data de fabricação e validade dos mesmos;

2.8 Os produtos deverão possuir registro em órgão competente relacionado ao tipo de produto (Ministério da Saúde – ANVISA, MAPA, e outros).

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor:							
Razão Social:							
Endereço:							
Representante:					Contato: () -		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UF.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA	MODELO
Prazos, Garantias, Validade e Condições Especiais:							

3.2 Os preços registrados terão validade de 12 (doze) meses e estão relacionados, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência:

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses previstas nos arts. 19 a 21, do Decreto Municipal nº1099/2017.

3.4 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

3.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.4.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

3.4.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

3.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA — DA UTILIZAÇÃO DA ARP E DA ADESÃO

4.1 Em observação as exigências constantes do Decreto nº 1.092, de 25 de outubro de 2011, que regulamentou o Registro de Preços, a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

a) Anuência formal do órgão gerenciador;

b) Autorização de adesão somente ocorrerá até 100% dos itens registrados em Ata;

c) Os órgãos autorizados (“carona”) não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc. por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades; e

d) Em caso de autorização de “Adesão”, o Órgão Gerenciador disponibilizará cópia do edital, da Ata e da proposta da licitante.

CLÁUSULA QUINTA — DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIADO E PARTICIPANTES

6.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal da Administração – SEAD, através do Departamento de Compras.

6.2. Constituem-se participantes os seguintes órgãos:
“SECRETARIA MUNICIPAL.....”.

CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

- 7.1.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
- 7.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- 7.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tomar superior àqueles praticados no mercado.

7.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- 7.2.1. por razões de interesse público;
- 7.2.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 8.1.1. não assinar o termo de contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 8.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 8.1.3. apresentar documentação falsa;
- 8.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 8.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 8.1.7. não mantiver a proposta;
- 8.1.8. cometer fraude fiscal;
- 8.1.9. comportar-se de modo inidôneo;

8.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 8.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 8.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 8.3.3. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;
- 8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.11. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

8.11.1. Advertência;

8.11.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

8.11.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

8.11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.12. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

8.13. As sanções previstas nos subitens 8.11.1, 8.11.3 e 8.11.4 deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 8.11.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.14. A sanção estabelecida no subitem 8.11.4 deste item é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

9.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante Instrumento Contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, c/c ao art. 132 da Lei 9.433/05.

9.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 10 (dez) dias corridos, efetuar a retirada da Nota de Empenho/assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

10.1 Fornecer os produtos conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela Contratante;

10.2 Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o produto deverá ser substituído, por conta e ônus da DETENTORA DA ATA, em no máximo 05 (cinco) dias;

10.3 O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita qualidade do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização desse produto;

10.4 Transportar as mercadorias em veículo apropriado em cumprimento das leis vigentes, tendo seus funcionários devidamente uniformizados e identificados (crachá). Despesas com frete e descarregamento correrão por conta e risco da empresa vencedora;

10.5 Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente;

10.6 Promover a entrega no prazo, local e condições propostas neste termo de referência e na licitação, sem qualquer ônus adicional para a Secretaria;

10.7 Assumir todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais, resultantes da aquisição, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente aquisição, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, que deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município;

10.8 Providenciar a manter atualizadas todas as licenças e alvarás, ficha técnica acompanhada de laudo laboratorial, juntos às repartições competentes, necessárias à execução da ATA;

10.9 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades e/ou sobre a execução do objeto da presente ATA, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto da ATA;

10.10 Acatar todas as notificações que por ventura possam ser geradas pela CONTRATANTE, decorrentes de descumprimento, por parte da DETENTORA DA ATA, de quaisquer cláusulas Contratuais ou previstas no termo de referência;

10.11 Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora por parte do fiscal do contrato, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

10.12 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

10.13 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da execução do objeto contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

10.14 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição do objeto, preço unitário e valor total.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato e do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte os produtos fornecidos em desacordo;

11.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado através de servidores especialmente designados;

11.3 Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;

11.4 Dar à DETENTORA DA ATA as condições necessárias à regular execução da ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal;

12.2 Na data da apresentação da fatura a Contratada deverá estar de posse, em plena vigência certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, certidão de regularidade com o FGTS, das certidões de regularidade com as Fazendas Nacional (incluindo INSS), Estadual e Municipal, sob pena de não pagamento;

12.3 Quaisquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

12.4 O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento da prestação de serviço ou fornecimento de bens realizados em desacordo com as especificações constantes na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA

13.1 A entrega será realizada de forma parcelada e deve ser entregue na Sede da Prefeitura Municipal de Itagimirim/BA, localizada a Av. 13 de Maio, 81, Centro – Itagimirim/BA, no horário de 09h00min às 16h30min, de segunda a quinta-feira, conforme necessidade da Secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A DETENTORA DA ATA não poderá transferir o fornecimento do objeto acima descrito, nem tampouco transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte;

14.2 Ficam reservados ao Município o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto nas Especificações, nas Leis, nas Normas e em tudo mais que de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o objeto;

14.3 Aos casos omissos serão aplicadas as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

Itagimirim, _____, de _____ de 2022.

MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM/BA
Contratante

XX

Detentor da ata de registro de preço

TESTEMUNHAS